



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 208, DE 2023

Regulamenta o uso do velório municipal de Indianópolis-MG

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei n.º 208, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

O projeto é dividido em dez artigos, a saber:

O Art. 1º estabelece que o velório municipal é o espaço, localizado no cemitério municipal, construído especialmente para concentração de pessoas para prestar homenagens – velar – pessoas falecidas, de corpo presente, até o momento do sepultamento ou da cremação.

O parágrafo único do art. 1º denomina o velório municipal de Velório Municipal Padre Eustáquio.

O art. 2º dispõe que o Velório Municipal Padre Eustáquio será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O art. 3º estabelece que, para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no Município, deverão realizar prévio agendamento, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, mediante apresentação de requerimento, na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido; e se encontrar em situação de regularidade perante a receita municipal.

O art. 4º determina que somente será autorizada a entrada do cadáver para o uso da sala de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

O art. 5º proíbe, sem prévia autorização da administração ou nas hipóteses previstas nesta Lei, a colocação ou retirada de qualquer objeto no velório municipal, não se responsabilizando o Município por qualquer objeto deixado no local.

O art. 5º prevê que o Velório Municipal Padre Eustáquio funcionará 24 horas por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O art. 6º estatui que a utilização das dependências do Velório Municipal Padre Eustáquio somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Indianópolis-MG, que cumpram o previsto no art. 3º do projeto.

O art. 7º disciplina que a utilização das dependências do Velório Municipal Padre Eustáquio dar-se-á sob forma de autorização de uso, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o cumprimento do estabelecido no projeto.

O parágrafo único do art. 7º dispõe que cada autorização de uso será válida período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

O art. 8º garante prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal para as pessoas de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.

O art. 9º assegura que a utilização do velório municipal, na forma prevista no art. 6º, se dará com isenção de quaisquer taxas ou preços públicos.

O parágrafo único do art. 9º estabelece às empresas funerárias, como contraprestação pela utilização do velório municipal, as seguintes obrigações: efetuar a limpeza completa do espaço de toda edificação do velório municipal anteriormente ao início do velório; fazer a limpeza completa do espaço de toda edificação do velório municipal, de acordo com os procedimentos de assepsia previstos nas normas de vigilância sanitária, até 2 (duas) horas após cada sepultamento; e servir lanches rápidos às pessoas que comparecerem aos velórios.

O art. 10 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.
É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 208, de 2023, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XXVII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de projeto cuja iniciativa é privativa do Prefeito por estabelecer atribuição a órgão da Administração Municipal. Inexiste, portanto, vício quanto à deflagração do presente processo legislativo por vereador.

A regulamentação proposta para o uso do velório está, de fato, de acordo com a competência do Município para dispor sobre o uso de bem público municipal e serviço funerário.

Cabe salientar que o Município já conta com a Lei n.º 3.318, de 15 de março de 2002, que cria o serviço funerário no Município.

Além do mais, compete ao Município, como ente federativo autônomo, dar nome aos serviços e bens de seu domínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Vê-se pela justificativa que a pessoa cujo nome será dado ao mencionado bem público prestou relevantes serviços ao Município e, assim, é merecedora da homenagem.

Padre Eustáquio foi vigário no Município na década de 1920 e aqui prestou relevantes serviços. Prova a grande virtude moral e espiritual do homenageado o fato de ter sido reconhecido beato ou bem-aventurado pela Igreja Católica e a grande possibilidade de ser canonizado ou santificado pelo Vaticano, posto que o processo de canonização se encontra em fase adiantada.

Deduz, deste modo, que a denominação proposta atende à legislação vigente, notadamente às regras estabelecidos pela Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que regulamenta o art. 183, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 16, de 2008.

A proposição em estudo se encontra redigida de forma adequada à boa técnica legislativa.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do do Projeto de Lei n.º 208, de 2023.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro